

2023, 05.10.21, 10h38



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação da Lei Municipal nº 9.272, de 03 de maio de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 9.272, de 03 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Os shoppings centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município de Belém, mandos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para uso prioritário de pessoas com deficiência física, idosos, obesos e gestantes nos termos desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belém-PA, 21 de setembro de 2021.

Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

O presente projeto prevê alteração da Lei Municipal nº 9.272, de 03 de maio de 2017.

É comum em filas de supermercados e bancos, por exemplo, placas alertarem para o atendimento prioritário a pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou com crianças de colo. No entanto, muita gente desconhece o fato de que as pessoas obesas também têm direito ao atendimento especial em estabelecimentos comerciais.

Um texto divulgado durante a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência aponta que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Segundo Beatriz Carvalho, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop):

“Se a obesidade causa problemas que o impedem de desempenhar sua função e o indivíduo não possa competir em condições de igualdade, não pode ser deixado a mercê da própria sorte. Significa que as pessoas com obesidade, nessa condição, têm direitos semelhantes, exigindo, por exemplo, cadeiras e portas maiores, banheiros adaptados da mesma forma que um cadeirante” De acordo com a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, o atendimento especial é destinado a “pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário”.

Os obesos, segundo Beatriz Carvalho, foram incluídos nesse rol por modificação introduzida pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Essa Lei obriga as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as instituições financeiras, a oferecerem atendimento prioritário.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

Sensíveis às dificuldades de locomoção e aos desconfortos pessoais dos obesos, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Belém-PA, 21 de setembro de 2021.



Vereador Fabricio Gama